



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Plano Misto de Benefícios

CAPOF

Março/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
3. MÉTODOS ATUARIAIS.....	7
4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	9
5. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO	12
6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS	13
7. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE.....	23
8. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	24
9. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO.....	26
10. (JOIT) JOIA.....	28
11. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS	29
12. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES	31
13. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES..	32
14. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL.....	33
15. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	34
16. FLUXO DE CAIXA	35
17. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES.....	36
18. DEFINIÇÕES DE VARIÁVEIS	41
19. SIMBOLOGIA ATUARIAL	43
ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	46
ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	47

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **Plano Misto de Benefícios**, administrado pela **CAPOF – Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão**.

O Plano Misto de Benefícios da **CAPOF** é um plano de contribuição variável, assim, no período em que o Participante está em atividade é nos moldes de um Plano de Contribuição Definida e na inatividade com características de um Plano de Benefícios Definidos, contributivo, com registro na **PREVIC** sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 1999.0041-83 e CNPJ nº 48.307.064/0001-66.

São Patrocinadoras da **CAPOF**:

- ✓ **CAPOF-Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do BEM;**
- ✓ **BANCO BRADESCO S.A.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2023.

Conde Consultoria Atuarial Ltda.


Patrícia Cota
Atuário MIBA 1789
patricia.cota@ccaconde.com.br


Daniel Rahmi Conde
Atuário MIBA 2126
daniel.conde@ccaconde.com.br

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos, a seguir, a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o

benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatoamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e consequentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1. REGIMES FINANCEIROS

3.1.1. CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS

- Suplementação de Aposentadoria
- Abono Anual

3.1.2. CAPITALIZAÇÃO – IDADE DE ENTRADA

- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Pensão por Morte
- Pecúlio por Morte

Nota: Os benefícios de risco citados neste subitem terão seus valores comparados com aqueles citados no subitem 3.1.1., prevalecendo o que apresentar maior valor.

3.1.3. REPARTIÇÃO SIMPLES

- Suplementação de Auxílio-Doença
- Portabilidade
- Despesas Administrativas

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1. CUSTEIO NORMAL

Para os benefícios programados, são as contribuições Normais Básicas e Extraordinárias Adicionais custeadas pelos Participantes e pelas Patrocinadoras do Plano, conforme o Plano Anual de Custeio.

Para os benefícios de risco e despesas administrativas, é o custo atuarial nivelado, calculado individualmente na data de início do período de capitalização ou do exercício.

3.2.2. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

Para os benefícios programados, as taxas de custeio variarão de acordo com a perspectiva individual de cada Participante.

As taxas de custeio relativas aos benefícios de risco e às despesas administrativas apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes, salvo se a experiência real divergir das hipóteses adotadas.

3.3. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.3.1. CUSTEIO NORMAL

Para os benefícios programados, são as contribuições Normais Básicas e extraordinárias feitas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados e as contribuições Normais Básicas pelas Patrocinadoras ao Plano, conforme o Plano Anual de Custeio.

Para os benefícios de risco é o custo atuarial nivelado, calculado individualmente na data de início do período de capitalização ou do exercício.

3.3.2. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

Para os benefícios programados, as taxas de custeio variarão de acordo com a perspectiva individual de cada Participante.

As taxas de custeio relativas aos benefícios de riscos apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes, salvo se a experiência real divergir das hipóteses adotadas.

Ressaltamos que o Custo e o Custeio das despesas administrativas serão avaliados a cada exercício.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1. TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano Misto, contributivo, custeado por contribuições dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras, conforme Plano Anual de Custeio.

- ✓ Contribuições Normais Mensais Básicas dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras;
- ✓ Contribuições Normais de Risco dos Participantes, Autopatrocinados, Benefício Proporcional Diferido e das Patrocinadoras destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco;
- ✓ Contribuições de Administração dos Participantes, Autopatrocinados, Benefício Proporcional Diferido, Assistidos e da Patrocinadora;
- ✓ Contribuições Extraordinárias Adicionais de caráter facultativo dos Participantes;
- ✓ Contribuições Extraordinárias dos Participantes, Autopatrocinados, Benefício Proporcional Diferido, Assistidos e Patrocinadoras destinada ao custeio de déficits;
- ✓ Joia atuarialmente calculada referente a Participantes que ingressarem no plano e venham a agravar o custo dos Benefícios de Risco;
- ✓ Joia atuarialmente calculada referente aos Beneficiários que ingressarem no plano e venham a agravar o custo dos Benefícios do Plano;
- ✓ Rendimento das aplicações das contribuições;
- ✓ Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes

Nota: As taxas de contribuição dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras estão devidamente detalhadas no Plano Anual de Custeio.

4.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

4.2.1. Benefícios de Risco

O valor das parcelas remuneratórias normais que o Participante percebe de Patrocinadora, sobre o qual incidem as contribuições para este Plano misto de Benefícios, excluídas as parcelas pagas de modo eventual de acordo com a política geral de pessoal das Patrocinadoras, tais como gratificação de férias; abono de férias; abono salarial; auxílio habitação; e ajuda de custo.

Para o Autopatrocinado e para o Benefício Proporcional Diferido, o valor do Salário de Participação recebido no mês imediatamente anterior ao do desligamento ou da perda salarial, referente ao período mensal completo,

atualizado segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da CAPOF.

4.2.2. BENEFÍCIOS PROGRAMADOS

O equivalente à Remuneração total do Participante, incluindo os valores recebidos a título de horas extras habituais, 13º salário, anuênios, quinquênios, função e atividade gratificada.

4.3. SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO (SRB)

Para efeito de cálculo dos benefícios definidos, considera-se Salário Real de Benefício a média aritmética simples de todos os últimos Salários de Participação dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data de entrada do requerimento no caso de Participante Autopatrocinado e Benefício Proporcional Diferido com cobertura dos Benefícios de Risco até o máximo de 12(doze), apurados em período não superior a 12(doze) meses, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, até o último mês considerado, inclusive. O 13º (décimo terceiro) salário não será considerado para efeito de cálculo da média a que se refere este artigo. Não serão considerados quaisquer aumentos do Salário de Participação, verificados no curso dos últimos 60(sessenta) meses anteriores ao da concessão do benefício de suplementação, salvo os reajustes aplicados pela respectiva Patrocinadora para corrigir distorção inflacionária.

O Salário Real de Benefício do Participante Assistido será igual à soma das seguintes parcelas:

- 4.3.1. Média aritmética simples das 12 (doze) últimas prestações relativas ao benefício de suplementação em manutenção pelo PMB, dos meses imediatamente anteriores à Data do Cálculo, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, até o último mês considerado, inclusive;
- 4.3.2. Média aritmética simples das 12 (doze) últimas prestações relativas ao benefício em manutenção pelo Regime Geral de Previdência Social, dos meses imediatamente anteriores à Data do Cálculo, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, até o último mês considerado, inclusive.

4.4. RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em curso de aquisição de Benefício de Suplementação de Aposentadoria.

4.5. RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tenham cumprido todas as exigências para aquisição do Benefício de Suplementação de Aposentadoria.

4.6. ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontram-se em gozo de benefício vitalício mantido pela Entidade.

4.7. FUNDADORES

Participantes inscritos no Plano de Benefício Definido – PBD, administrado pela CAPOF.

4.8. NÃO FUNDADORES

Participantes inscritos no Plano Misto de Benefícios e os migrados do Plano Básico que se inscreveram após o prazo de 90 dias.

5. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIO

5.1. FUNDOS PREVIDENCIAIS

São Fundos Previdenciais pertinentes ao Fundo Programa Previdencial vigente para o Plano PMB:

Fundo Coletivo de Oscilação de Riscos – é constituído atuarialmente e destinado à cobertura de eventuais oscilações técnicas do Plano Misto de Benefícios para garantia vitalícia dos benefícios assegurados pelo Plano.

Fundo Coletivo de Desligamento – constituído pelas transferências dos saldos remanescentes nos Fundos Patrocinados identificados em nome dos Participantes que, após Cessação do Vínculo Empregatício, tenham optado pelo Resgate ou pela Portabilidade.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

6.1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (BENAP)

Condições:

- ✓ 55 anos de idade para Aposentadoria Normal; 50 anos de idade para Aposentadoria Antecipada; 60 anos para o sexo feminino e 65 anos de idade para o sexo masculino para Aposentadoria por Idade;
- ✓ 10(dez) anos ininterruptos de vinculação ao Plano Misto de Benefício e 15(quinze) anos de vínculo empregatício às Patrocinadoras;
- ✓ Concessão pelo RGPS do Benefício de Aposentadoria;
- ✓ Cessação de vínculo com a Patrocinadora;
- ✓ Opção pela transformação de seu Benefício Mensal Vitalício, em Benefício de Pensão por Morte.

Fórmula:

$$BEN^{ap} = \frac{SALDO DE COTA_{x+n}}{\left(12 \times a_{x+n}^{(12)} + k \times a_{x+n}\right) + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+n|y}^{(12)} + k \times a_{x+n|y}\right) + \left(12 \times a_{x+n|z:\overline{L-z}}^{(12)} + k \times a_{x+n|z:\overline{L-z}}\right) \right]}$$

Caso a opção seja pelo número constante de cotas não será adotada taxa de juros.

NOTA: Atendida as condições da Suplementação de Aposentadoria o Participante poderá optar por receber o benefício de Suplementação Antecipada de Aposentadoria quando completar a idade mínima de 50 anos, para Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Especial.

6.2. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BENIN)

Condições:

- ✓ Concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social;
- ✓ 12 meses de vinculação ao Plano, exceto acidente, observado o reconhecimento do período do Participante Fundador;
- ✓ Opção pela transformação de seu Benefício Mensal Vitalício, em Benefício de Pensão por Morte.

Fórmula:

$$BEN^{in} = \text{MAX}(A; B; 10\% \text{ SRB})$$

Onde:

$$A = (80\% \times \text{SRB}) - \text{RGPS}$$

$$B = \frac{\text{SALDO DE COTA}_{x+n}}{\left(12 \times a_{x+n}^{(12)i} + k \times a_{x+n}^i\right) + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+n|y}^{(12)i} + k \times a_{x+n|y}^i\right) + \left(12 \times a_{x+n|z:\overline{L-z}|}^{(12)i} + k \times a_{x+n|z:\overline{L-z}|}^i\right) \right]}$$

Caso a opção seja pelo número constante de cotas não será adotada taxa de juros.

6.3. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE (BEN^{PE})

Condições:

- ✓ 12 meses de vinculação ao Plano, exceto se a morte for decorrente de acidente, observado o reconhecimento do período do Participante Fundador;
- ✓ Morte do Participante ou Assistido;
- ✓ Os beneficiários tenham obtido o benefício de Pensão no INSS.

6.3.1. PENSÃO DE ATIVOS

$$BEN^{pe} = \text{MAX}(A; B; 25\% \text{ SRB}; \text{LMB})$$

$$A = p \times BEN^{in}$$

$$B = \frac{\text{SALDO DE COTA}_{x+n}}{\left(12 \times a_{y'}^{(12)} + p \times a_{y'}\right) + \left(12 \times a_{z':\overline{L-z}|}^{(12)} + k \times a_{z':\overline{L-z}|}^b\right)}$$

Pensão de Assistidos por Aposentadoria

$$BEN^{peef} = VB_{AP}$$

Onde:

VB^{ap} = Valor da Suplementação de Aposentadoria na data do falecimento

6.3.2. PENSIONISTA

$$BEN^{pe} = BEN^{peef}$$

Conforme definido em regulamento, o Assistido em gozo de benefício pelo Plano de Benefício Definido – PBD, também administrado pela CAPOF, poderá solicitar sua transação de direitos e obrigações do Plano de Benefícios de Origem para este Plano Misto de Benefícios. Todavia, para estes o Valor Básico da Suplementação de Pensão por Morte do Assistido corresponderá a 70% (setenta) do valor da suplementação que o Participante percebia na data de seu falecimento.

6.4. SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Condições:

- ✓ Concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social;
- ✓ 12 meses de vinculação ao Plano.

Fórmula:

$$BEN^{ad} = (80\% \times SRB) - RGPS$$

SRB = Salário Real de Benefício

RGPS = valor do Auxílio-Doença concedido pelo Regime Geral de Previdência Social

6.5. ABONO ANUAL

Condições:

- ✓ Estar recebendo ou ter recebido durante o ano, quaisquer das Rendas Mensais previstas no Regulamento.

Fórmula Genérica

$$\frac{1}{365} \times \text{BEN} \times (\text{n}^\circ \text{ de dias completos de recebimento de Benefício no ano})$$

Nota: O pagamento do Abono Anual poderá ser realizado em duas parcelas, nos meses de janeiro e dezembro de cada ano.

6.6. PECÚLIO POR MORTE

Condições:

- ✓ Morte do Participante ou Assistido.

Fórmula:

$$\text{BEN}^{\text{pm}} = 3 \times \text{SRB}$$

6.7. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES (RC)

Condições:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer dos benefícios oferecidos pelo plano.

Fórmula:

$$\text{RC} = \text{FI}_D + (0,02 \times \text{AvE} + 0,5) \times \text{FP}_D$$

FI_D = saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual, na data da opção pelo Resgate, incluindo contribuições vertidas pelo participante relativas à patrocinadora no período de Autopatrocínio, se for o caso;

FP_D = saldo de cotas relativas às contribuições normais básicas e facultativas existentes em nome do Participante no Fundo Patrocinado, na data da opção pelo Resgate e conforme a data do desligamento da patrocinadora;

AvE = quantidade de anos ininterruptos de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora (limitado a 25 anos).

6.8. PORTABILIDADE (PORT)

6.8.1. DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO

Condições:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ 3 anos de vínculo com o Plano, exceto para recursos que tenham sido portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer dos benefícios oferecidos pelo plano.

Fórmula

$$\text{Port} = \text{RC}$$

Onde:

RC = valor apurado conforme item 6.7 desta Nota Técnica Atuarial

6.8.2. DO PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS ENQUANTO PLANO RECEPTOR

Condições:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer dos benefícios oferecidos pelo plano.

Fórmula

$$\text{Port} = \text{Resgate} + \text{FERP}$$

Onde:

Resgate = valor apurado conforme item 6.7 desta Nota Técnica Atuarial
FERP = Fundo de Excedente dos Recursos Portados

NOTA: O valor correspondente à Portabilidade apurado em quantidade cotas, conforme acima, será convertido para moeda corrente com base no valor da cota vigente na data do desligamento do Participante Ativo ou, no caso do Participante Autopatrocinado ou Vinculado, na data da opção pela Portabilidade. Analogamente, no período decorrido entre aquela data e a da efetiva transferência dos recursos para o Plano Receptor, o valor a ser portado será atualizado pelo INPC.

Os valores portados poderão ser utilizados para melhoria de benefício de Suplementação de Aposentadoria ou pagamento de aporte inicial, apurado mediante nota técnica atuarial, sendo que o valor utilizado para pagamento do aporte inicial não poderá, futuramente, resgatar.

6.9. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BEN^{BPD})

6.9.1. CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ 3 anos de vínculo com o Plano;
- ✓ Não ter cumprido as Elegibilidades ao Benefício Pleno;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer Benefício de Renda Continuada deste Plano;
- ✓ Opção pela transformação ou não de seu Benefício Mensal Vitalício, em Benefício de Pensão por Morte.

Fórmula:

Na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, as reservas matemáticas destinadas à cobertura do correspondente benefício futuro serão assim calculadas:

Regras posteriores à adaptação do Regulamento à Resolução CGPC Nº 06/2003:

$$RM_{op}^{bpd} = COTA_{op}^{bpd} = FI_D + FIP_D + FP_D \times \min\left(\frac{ALP}{RMT}; 1\right)$$

Regras anteriores à adaptação do Regulamento à Resolução CGPC Nº 06/2003:

$$COTA_{x+n} = FI + FIP + [50\% + \min(2\% \times TsP; 50\%)] \times FP$$

Regras anteriores à adaptação do Regulamento à Resolução CGPC Nº 06/2003, para quem se desligou da Patrocinadora em fundação de programa de incentivo ao desligamento:

$$COTA_{x+n} = FI_D + FIP_D + FP_D$$

Onde:

FID saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual, na data da opção do Participante pelo BPD junto ao

Plano, incluindo contribuições vertidas pelo participante relativas à patrocinadora no período de Autopatrocínio, se for o caso;

- FIPD saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual Portado, na data da opção do Participante pelo BPD junto ao Plano;
- FPD saldo de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Patrocinado, na data da opção do Participante pelo BPD junto ao Plano;
- ALP Ativo Líquido Previdencial do Plano, na data da opção do Participante pelo BPD junto ao Plano;
- RMT Reservas Matemáticas Totais do Plano, incluindo benefícios concedidos e a conceder, na data da opção do Participante pelo BPD junto ao Plano.

Nota: Aos Participantes devidamente inscritos no Plano Misto de Benefícios que não tiverem optado pelo então vigente Benefício Diferido por Desligamento, até a data de aprovação da alteração do Regulamento do Plano que incorpora os Institutos previstos na Resolução CGPC Nº 06/2003, poderá escolher as disposições da nova regra ou ainda pela regra da Suplementação Vitalícia Diferida.

6.9.2. BENEFÍCIO DECORRENTE DA OPÇÃO:

6.9.2.1. BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 6.1, será apurado conforme segue:

Fórmula:

$$BEN_{x+n}^{bpd} = \frac{COTA_{x+n}^{bpd}}{\left(12 \times a_{x+n}^{(12)} + k \times a_{x+n}\right) + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+n|y}^{(12)} + k \times a_{x+n|y}\right) + \left(12 \times a_{x+n|z:L-z}^{(12)} + k \times a_{x+n|z:L-z}\right) \right]}$$

Onde:

$COTA_{x+n}^{bpd} = COTA_{op}^{bpd}$, acrescidas das contribuições extraordinárias que venham a ser vertidas pelo Participante no período de diferimento e descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas nesse mesmo período, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

6.9.2.2. BENEFÍCIO DE RISCO – INVALIDEZ

O benefício de Invalidez decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, após cumpridas as carências para a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, conforme item 6.2., será apurado conforme abaixo:

FÓRMULA GENÉRICA

$$\text{BEN}_{x+i}^{\text{bpd}} = \frac{\text{COTA}_{x+i}^{\text{bpd}}}{\left(12 \times a_{x+i}^{(12)i} + k \times a_{x+i}^i\right) + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+i|y}^{(12)i} + k \times a_{x+i|y}^i\right) + \left(12 \times a_{x+i|z:L-z}^{(12)i} + k \times a_{x+i|z:L-z}^i\right) \right]}$$

Onde:

$\text{COTA}_{x+i}^{\text{bpd}} = \text{COTA}_{\text{op}}^{\text{bpd}}$, acrescidas das contribuições extraordinárias que venham a ser vertidas pelo Participante no período de entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data da antecipação do benefício dela decorrente, em função de invalidez e descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas nesse mesmo período, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

6.9.2.3. BENEFÍCIOS DE RISCO – PENSÃO

O benefício de Pensão decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, após cumpridas as carências para a Suplementação de Pensão por Morte, conforme item 6.3., será apurado conforme abaixo:

Fórmula:

$$BEN_{x+u}^{bpd} = \frac{COTA_{x+n}^{bpd}}{\left(12 \times a_{y'}^{(12)} + p \times a_{y'} \right) + \left(12 \times a_{z': \overline{L-z'}|}^{(12)} + k \times a_{z': \overline{L-z'}|}^b \right)}$$

Onde:

$COTA_{x+u}^{bpd} = COTA_{op}^{bpd}$, acrescidas das contribuições extraordinárias que venham a ser vertidas pelo Participante no período de entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data da antecipação do benefício dela decorrente, em função de morte e descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas nesse mesmo período, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

NOTA: Para fins de aplicação da fórmula acima, no caso de morte sem beneficiário vitalício considerar-se-á a idade do participante na data do falecimento.

6.9.2.4. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES:

No caso de desistência do Participante quanto à opção pelo Benefício Proporcional Diferido durante o período de diferimento, ou seja, antes de iniciado o pagamento do benefício de renda decorrente daquela primeira opção, ser-lhe-á assegurado o direito ao Resgate de Contribuições, cujo o montante será apurado na forma do item 6.7 desta Nota Técnica Atuarial.

NOTA: O pagamento do valor do Resgate de Contribuições será em quota única ou, por opção exclusiva do participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, sendo que, em havendo o parcelamento, as parcelas vincendas serão corrigidas pela valorização do patrimônio deste plano PMB.

7. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

7.1. RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO - NÃO IMINENTES

$$CAEN_{x+t}^{rpni} = RP_{x+t} \times F_{x+t:\overline{1}|}^{rp}$$

7.2. PORTABILIDADE - NÃO IMINENTES

$$CAEN_{x+t}^{portni} = Port_{x+t} \times F_{x+t:1}^{port}$$

7.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$CAEN^{da}$ = Expectativa de gasto anual, observado o limite imposto pela legislação.

7.4. SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

$$CAEN_{x+t}^{adni} = BEN_{x+t}^{adni} \times F_{x+t:\overline{1}|}^{adcr}$$

8. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

8.1. NÃO IMINENTES

8.1.1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

$$CFEN_{x+t}^{apni} = COTA_{x+t}$$

8.1.2. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+t}^{inni} = \text{Max} \left(BEN_x^{in} \times (1+c)^t - B; 0 \right) \times \left(12 \times a_{x+t:n-t|}^{(12)ai} + k \times a_{x+t:n-t|}^{ai} \right)$$

Onde:

B = benefício correspondente ao resgate mensal e vitalício de um número decrescente de cotas, calculado atuarialmente em função das características biométricas do Participante e do saldo existente em nome do participante nos Fundos em cotas, na data de início do benefício de invalidez.

8.1.3. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

$$CFEN_{x+t}^{peni} = \text{Max} \left(BEN_x^{in} \times (1+c)^t - B; 0 \right) \times \left(12 \times a_{x+t:n-t|}^{(12)aH} + k \times a_{x+t:n-t|}^{aH} \right)$$

Onde:

B = benefício correspondente ao resgate mensal e vitalício de um número decrescente de cotas, calculado atuarialmente em função das características biométricas dos Beneficiários e do saldo existente em nome do participante nos Fundos em cotas, na data da morte.

8.1.4. PECÚLIO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pecmni} = BEN_{x+t}^{pm} \times A_{x+t:n-t|}^{(12)}$$

8.1.5. PECÚLIO POR MORTE NA APOSENTADORIA – NÃO IMINENTES

$$CFEN_{x+t}^{pmap} = BEN_{x+n}^{pm} \times {}_{n-t}E_{x+t}^{aar} \times A_{x+n}^{(12)}$$

8.2. IMINENTES

8.2.1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

$$CFEN_{x+t}^{rapni} = COTA_{x+t}$$

8.2.2. PECÚLIO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmin} = BEN_{x+h+s}^{pm} \times A_{x+h+s}^{(12)}$$

8.3. ASSISTIDOS

8.3.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = BEN_{x+h+s}^{ap} \times \left\{ \left(12 \times a_{x+h+s}^{(12)b} + k \times a_{x+h+s}^b \right) + \right. \\ \left. + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+h+s|y}^{(12)} + k \times a_{x+h+s|y} \right) + \right. \right. \\ \left. \left. + \left(12 \times a_{x+h+s|z:\overline{L-z}}^{(12)} + k \times a_{x+h+s|z:\overline{L-z}} \right) \right] \right\}$$

8.3.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{inbc} = BEN_{x+h+s}^{in} \times \left\{ \left(12 \times a_{x+h+s}^{(12)ib} + k \times a_{x+h+s}^{ib} \right) + \right. \\ \left. + p \times r \times \left[\left(12 \times a_{x+h+s|y}^{(12)i} + k \times a_{x+h+s|y}^i \right) + \right. \right. \\ \left. \left. + \left(12 \times a_{x+h+s|z:\overline{L-z}}^{(12)i} + k \times a_{x+h+s|z:\overline{L-z}}^i \right) \right] \right\}$$

8.3.3. PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+s}^{pebc} = BEN_{yz}^{pe} \times \left[\left(12 \times a_y^{(12)b} + k \times a_y^b \right) + \left(12 \times a_{z:\overline{L-z}}^{(12)b} + k \times a_{z:\overline{L-z}}^b \right) \right]$$

8.3.4. PECÚLIO POR MORTE – APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmap} = BEN_{x+h+s}^{pm} \times A_{x+h+s}^{(12)b}$$

8.3.5. PECÚLIO POR MORTE – APOSENTADOS POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{pecmin} = BEN_{x+h+s}^{pm} \times A_{x+h+s}^{(12)ib}$$

9. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

9.1. SUPLEMENTAÇÃO MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NÃO IMINENTES

$$CFPL_{x+t}^{inni} = \text{Max}(\text{BEN}_x^{\text{in}} - B; 0) \times IPRE_{x+t}^{inni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t|}^{(12)aacr} + k \times a_{x+t:n-t|}^{aacr} \right)$$

Onde:

$$IPRE_{x+t}^{inni} = (1+c)^t \times \frac{12 \times a_{x:n|}^{(12)ai} + k \times a_{x:n|}^{ai}}{12 \times a_{x:n|}^{(12)aacr} + k \times a_{x:n|}^{aacr}}$$

B = benefício correspondente ao resgate mensal e vitalício de um número decrescente de cotas, calculado atuarialmente em função das características biométricas do Participante e do saldo existente em seu nome nos Fundos em cotas, na data de início do benefício de invalidez.

9.2. SUPLEMENTAÇÃO MENSAL DE PENSÃO - NÃO IMINENTES

$$CFPL_{x+t}^{peni} = \text{Max}(\text{BEN}_x^{\text{in}} - B; 0) \times IPRE_{x+t}^{peni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t|}^{(12)aacr} + k \times a_{x+t:n-t|}^{aacr} \right)$$

Onde:

$$IPRE_{x+t}^{peni} = (1+c)^t \times \frac{12 \times a_{x:n|}^{(12)aH} + k \times a_{x:n|}^{aH}}{12 \times a_{x:n|}^{(12)aacr} + k \times a_{x:n|}^{aacr}}$$

B = benefício correspondente ao resgate mensal e vitalício de um número decrescente de cotas, calculado atuarialmente em função das características biométricas dos Beneficiários e do saldo existente em nome do Participante nos Fundos em cotas, na data da morte.

NOTA: Tendo em vista que os benefícios programados do Plano Misto de Benefícios da CAPOF são estruturados na modalidade de contribuição definida, e, portanto as contribuições futuras dependerão dos percentuais de contribuição escolhidos pelos Participantes, as formulações acima se aplicam, exclusivamente, aos benefícios de risco.

9.3. PECÚLIO POR MORTE – NÃO IMINENTES

$$CFPL_{x+t}^{pecm} = BEN_x^{pm} \times IPRE_{x+t}^{pecm} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)aacr} + a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

Onde:

$$IPRE_{x+t}^{pecm} = \frac{A_{x+t:n-t}^{(12)aacr}}{12 \times a_{x:n}^{(12)aacr} + a_{x:n}^{aacr}}$$

9.4. PECÚLIO POR MORTE NA APOSENTADORIA – NÃO IMINENTES

$$CFPL_{x+t}^{pecm} = BEN_x^{pm} \times IPRE_{x+t}^{pecm} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)aacr} + a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

Onde:

$$IPRE_{x+t}^{pecm} = \frac{A_{x+n}^{(12)aacr}}{12 \times a_{x:n}^{(12)aacr} + a_{x:n}^{aacr}}$$

10. (JOIT) JOIA

10.1. JOIA DE INGRESSO DE PARTICIPANTE ATIVO EM AUXÍLIO-DOENÇA OU INVÁLIDO

10.1.1. COMPROMISSO TOTAL

$$JOIT_{x+hi}^{inbc} = BEN_{x+hi}^{in} \times \left[\left(12 \times a_{x+hi}^{(12)ib} + k \times a_{x+hi}^{ib} \right) + \right. \\ \left. + p \times r \times \left(12 \times a_{x+hi}^{(12)iH} + k \times a_{x+hi}^{iH} \right) \right]$$

Onde:

$JOIT_{x+hi}^{inbc}$ = Valor da Joia a ser integralizada no momento da adesão.

11. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

11.1. (RM) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

11.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

11.2.1. SUPLEMENTAÇÃO MENSAL DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+h+s}^{apbc} = CFEN_{x+h+s}^{apbc}$$

11.2.2. SUPLEMENTAÇÃO MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+h+s}^{inbc} = CFEN_{x+h+s}^{inbc}$$

11.2.3. SUPLEMENTAÇÃO MENSAL DE PENSÃO POR MORTE

$$RM_{y+s}^{pebc} = CFEN_{y+s}^{pebc}$$

11.2.4. PECÚLIO POR MORTE – APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$RM_{x+t}^{apni} = CFEN_{x+h+s}^{pmap}$$

11.2.5. PECÚLIO POR MORTE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+t}^{pmin} = CFEN_{x+h+s}^{pmin}$$

11.3. BENEFÍCIOS A CONCEDER

11.3.1. RISCOS IMINENTES

11.3.1.1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+h+s}^{apim} = CFEN_{x+t}^{apim}$$

11.3.2. PECÚLIO POR MORTE – IMINENTES

$$RM_{x+h+s}^{pecmim} = CFEN_{x+h+s}^{pmin}$$

11.3.3. RISCOS NÃO IMINENTES

11.3.3.1. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+t}^{apni} = CFEN_{x+t}^{apni}$$

11.3.3.2. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+t}^{\text{inni}} = CFEN_{x+t}^{\text{inni}} - CFPL_{x+t}^{\text{inni}}$$

11.3.3.3. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

$$RM_{x+t}^{\text{peni}} = CFEN_{x+t}^{\text{peni}} - CFPL_{x+t}^{\text{peni}}$$

11.3.4. PECÚLIO POR MORTE

$$RM_{x+t}^{\text{pecmni}} = CFEN_{x+t}^{\text{pecmni}} - CFPL_{x+t}^{\text{pecm}}$$

11.4. RESERVA A AMORTIZAR

11.4.1. COMPROMISSOS ESPECIAIS A AMORTIZAR (CEAP)

$$RMAC_{x+t}^{\text{ap}} = CEAP_{x+k+g-d} \times (12 \times a_{d|i}^{(12)})$$

11.4.2. COMPROMISSOS ESPECIAIS A AMORTIZAR

$$RMAC_{x+t}^{\text{ap}} = CFEN_{x+h+s}^{(*)} \times (\% \text{ via } \textit{Plano de Custeio})$$

(*) De acordo com o número de Assistidos informados pela **CAPOF** que contribuem para o Déficit de 2012/2015.

12. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS - NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:l}^{(12)aacr} + k \times a_{x+t:l}^{aacr} \right)$$

13. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS - NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 17 e as simbologias atuariais foram definidas no item 18.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)aacr} + k \times a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

14. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

14.1. CUSTO NORMAL – SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ - NÃO IMINENTES

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFEN_{x+t}^{inni} - \sum RM_{x+t}^{inni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

14.2. CUSTO NORMAL - PENSÃO - NÃO IMINENTES

$$CN^{peni} = \frac{\sum CFEN_{x+t}^{peni} - \sum RM_{x+t}^{peni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

14.3. Custo Normal – Pecúlio por Morte na Atividade – Não Iminentes

$$CN^{pemi} = \frac{\sum CFEN_{x+t}^{pecmni} - \sum RM_{x+t}^{pecmni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

14.4. Custo Normal – Pecúlio por Morte – Ativos na Aposentadoria – não iminentes

$$CN^{pmap} = \frac{\sum CFEN_{x+t}^{pmap} - \sum RM_{x+t}^{pmap}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

14.5. CUSTO NORMAL – RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

$$CN^{rpni} = \frac{\sum CAEN_{x+t}^{rpni}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

14.6. CUSTO NORMAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN_{x+t}^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

14.7. CUSTO NORMAL – AUXÍLIO-DOENÇA – NÃO IMINENTES

$$CN^{adni} = \frac{\sum CAEN_{x+t}^{adni}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

15. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano Misto de Benefícios da **CAPOF** é de característica de Contribuição Variável, consequentemente as perdas e ganhos atuariais são rateadas entre os participantes, através do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um expresso em cotas, exceto os Benefícios Concedidos, que demonstramos a seguir:

15.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

$$GPA^{BC} = (RM_{anterior} \times (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef. ano} \times (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{atual}$$

Onde:

$RM_{anterior}$ = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

Benef. ano = Pagamento de Benefícios do Ano, descontado as contribuições

16. FLUXO DE CAIXA

Para as projeções a massa de Participantes, inicialmente, foi dividida em:

- Patrimônio de Cobertura do Plano Misto de Benefícios da CAPOF
- Os **Atuais Assistidos**, englobando os participantes do Plano e seus Beneficiários que estão em gozo de Benefício, conforme condições regulamentares;
- Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os Participantes que mantêm vínculo com a Entidade.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “**Atuais Assistidos**” irão identificar aqueles que falecem e o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado. Além destes, também são observadas as demais condições regulamentares para encerramento dos benefícios não vitalícios.

O grupo dos “**Atuais Ativos**” será dividido em:

- **Futuros Aposentados**, oriundos do grupo dos Atuais Ativos: este grupo será identificado em função das regras para os tipos de aposentadorias existentes atualmente no Plano.

Nas projeções de massa também são atribuídos valores para cada Participante, os quais estão divididos em:

- **Receitas**, onde estão projetadas as fontes de recursos do plano, geradas a partir de Contribuições, evolução dos Saldos e Patrimônio;
- **Despesas**, que abrange a evolução dos gastos do Plano de Benefícios, que envolvem pagamento dos benefícios e resgates por conta da rotatividade.

17. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Capítulo da Migração” do Regulamento do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – PMB** e do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD** preveem de forma pormenorizada acerca da Migração de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Optantes pelo BPD e Assistidos, inscritos no **Plano de Benefício Definido - PBD** – CNPB nº 1984.0004-38.

Em novembro/2022 iniciou-se o processo de Migração de participantes entre o **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBD** e o **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – PMB**, que se encerrou em janeiro/2023.

17.1 CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será condicionado à migração os Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinados, aos Participantes Optantes pelo BPD e aos Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD** CNPB nº 1984.0004-38, inscreverem-se no **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – PMB** mediante requerimento formal à **CAPOF**.

A partir da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, a **CAPOF** fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que os Participantes e Assistidos do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD** formalizem sua opção pela adesão ao **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – PMB**, mediante transferência das respectivas reservas de migração.

O prazo será contado a partir do recebimento do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras do **Plano de Benefício Definido**.

As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito neste Plano, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.

17.2 FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes pelo BPD e Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD**, que se inscreverem no

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados e Optantes pelo PBD do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD**, optantes pela Migração, será creditada no Saldo do **Fundo Individual do Participante** do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**;
- ii) A Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos benefícios de Risco aplicável exclusivamente aos Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados e Optantes pelo PBD do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD**, optantes pela Migração, será alocada no Saldo do **Fundo Individual do Participante** do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**;
- iii) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD**;
- iv) A soma dos Saldos do **Fundo Individual do Participante** perfaz o direito acumulado do migrante e integra a regra de transformação em renda, bem como, as opções futuras pelos Institutos.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano será creditada no **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS – PMB** e passará a compor o Patrimônio de Cobertura, contudo, o benefício será recalculado conforme a opção de renda.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

Fundo Administrativo – O Fundo Administrativo do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD** posicionado na Data de recálculo. O critério de proporcionalidade será com base no contingente *per capita* de Participantes e Assistidos efetivamente migrados.

Fundo dos Investimentos - Os recursos alocados no Fundo dos Investimentos no **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD**, e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverão ser transferidos para o Fundo dos investimentos do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**, sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

D) RESULTADO PATRIMONIAL (EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA):

Exigível Contingencial: Se houver exigível contingencial relacionado à demanda judicial ou extrajudicial de natureza geral/coletiva na data efetiva da migração, o valor deverá ser segregado para acompanhar o movimento dos assistidos, considerando a proporcionalidade entre as reservas matemáticas, e deverão ser objeto de reversão ao patrimônio de cobertura do plano.

Como a migração está condicionada à adesão de 100% (cem por cento) dos Participantes e Assistidos vinculados ao **PLANO DE ORIGEM**, considerando sua iminente extinção, a totalidade do Exigível Contingencial será transferida ao **PLANO DE DESTINO**, contabilizado em separado para que não venha a penalizar participantes ou assistidos do **PLANO DE DESTINO** que não possuem vinculação com estes processos, em caso de insucesso. Em caso de sucesso, as provisões reverterão em favor do **PLANO DE DESTINO**.

Segregação da **Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente à parte cindida:

Excedente ou Insuficiência Patrimonial

Os recursos proporcionais a serem migrados, que optarem pela migração para o **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**, há o estabelecimento dos seguintes normativos de migração:

Excedente Patrimonial: Em caso de apuração de eventual Superávit/Excedente Patrimonial na Data do Recálculo, a parte da reserva de contingência será destinada exclusivamente aos Participantes e Assistidos e caso haja reserva especial, será dividida entre patrocinador e participantes/assistidos, com base na proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição.

A parcela do excedente patrimonial relativa a **Reserva de Contingência** será rateada com base na proporcionalidade de suas reservas matemáticas individuais, para compor as reservas individuais de migração que serão destinadas exclusivamente aos participantes e assistidos optantes pela migração. O valor migrado será alocado no Saldo do Fundo Individual do Participante para os Participantes Ativos, e a parte dos Assistidos constituirá no cálculo do seu benefício e o excedente passará a compor o Patrimônio de Cobertura do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**.

Caso haja a **Reserva Especial**, apurada na Data do Recálculo, os recursos a serem transferidos levarão em conta a proporcionalidade das Reservas Matemáticas efetivamente migradas e o critério de rateio se dará com base na proporcionalidade contributiva, de um lado, o Patrocinador, cujo valor será alocado no **Fundo de Desligamento** e poderá ser utilizado para o abatimento de contribuições patronais normais ou extraordinárias devidas no **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB** e, de outro, Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes pelo BPD, optantes pela transferência cuja parcela será alocada no Saldo do **Fundo Individual do Participante** e a parte dos Assistidos constituirá no cálculo do seu benefício e o excedente passará a compor o Patrimônio de Cobertura do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**. As formas de utilização dos citados recursos transferidos obedecem às regras aplicáveis ao Saldo do **Fundo Individual do Participante e Fundo de Desligamento Patronal**, previstas no Regulamento do **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB**.

Insuficiência Patrimonial: Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, para a identificação dos montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, será considerada a proporção contributiva das contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018. Assim, a parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será convertida em dívida a ser amortizada no **PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS - PMB** com base na massa de participantes e assistidos efetivamente migrados, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Contrato de Confissão de Dívida, a ser atualizado pela variação da cota do Plano de Destino, de forma a garantir o direito acumulado dos participantes e assistidos optantes pela migração.

A parcela do déficit, atribuível aos participantes e assistidos optantes pela migração, será rateada entre estes, com base na reserva matemática individual, e o valor cabível a cada um, será subtraído do respectivo Saldo do **Fundo Individual do Participante** ou no efetivo cálculo de benefício, no caso do assistido.

Em suma, a parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial dos participantes, será, respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente sob a titularidade de cada participante e será incorporada, consoante sua constituição, ao **Saldo do Fundo Individual do Participante**, em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD. A parcela relativa ao Assistido terá como reflexo no cálculo do seu benefício.

O mecanismo de proporcionalidade contributiva de cada Participante e Patrocinadora do Plano estará definido no Parecer Atuarial e na relação individualizada a ser disponibilizada na Data de Recálculo.

RM Migração Assistidos = $RM_{(apbs \text{ ou } inbs)+pmap/pmin}$ ou $peap/pein$
+Resultado(Excedente ou Insuficiência)

RM Migração Ativos = $RM_{apni} + RM_{inin} + RM_{peni} + RM_{pecmmni}$
+Resultado(Excedente ou Insuficiência)

RM Migração BPD = RM_{apnid} *+Resultado(Excedente ou Insuficiência)*

18. DEFINIÇÕES DE VARIÁVEIS

Definições:

SRB	= Salário Real de Benefício
BEN^{ap}	= Suplementação vitalícia, de determinado número constante de cotas, atuarialmente calculada na data da concessão do benefício, descontada as contribuições previdenciais dos aposentados
$BENA^{ap}$	= Renda Antecipada da Aposentadoria, descontada as contribuições previdenciais dos aposentados
BEN^{in}	= Renda de Aposentadoria por Invalidez, descontada as contribuições previdenciais dos aposentados
BEN^{peef}	= Benefício efetivo do pensionista, descontada as contribuições previdenciais dos pensionistas
BEN^{pe}	= Benefício integral do pensionista, descontada as contribuições previdenciais dos pensionistas
$COTA_{x+n}$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas
K	= Controlador de pagamento da Renda do Abono Anual
P	= Controlador para a reversão em Suplementação de Pensão por Morte.
R	= Controlador para a Opção em Suplementação de Pensão por Morte, sendo 1 caso feita a opção, e 0 caso contrário.
X	= idade de entrada do Participante no Plano Misto de Benefício
T	= tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano Misto de Benefícios e a data da Avaliação

$x+t$	= idade do Participante ativo na data da avaliação
N	= tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano Misto de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria
$x+n$	= idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria
$x+ap$	= idade do participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria antecipada.
$x+h$	= idade do Participante iminente ou assistido na data de aquisição da renda de aposentadoria
$x+hi$	= idade do Participante Ativo em Auxílio-Doença ou Inválido na data da adesão ao Plano de Benefícios.
$n-t$	= tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
S	= tempo em anos decorrido entre a data de aquisição da renda de aposentadoria e a data da avaliação
$x+h+s$	= idade do Participante iminente ou assistido na data da avaliação
$x+h+s y$	= idade do Participante iminente ou assistido e do dependente vitalício, ambas na data da avaliação
$x+h+s z$	= idade do Participante iminente ou assistido e do dependente temporário, ambas na data da avaliação
W	= tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante na empresa e a data da efetiva entrada do Participante no plano
$x+w$	= idade do Participante na data da efetiva entrada no Plano
y	= idade do pensionista vitalício na data de avaliação
y'	= idade do pensionista vitalício na data de aquisição da Renda de pensão por Morte
z	= idade do pensionista temporário na data da avaliação
z'	= idade do pensionista temporário na data de aquisição da Renda de Pensão por Morte
L	= idade de maioridade do pensionista temporário, ($z < L$)
M	= $L -$ (pensionista temporário de menor idade na data da avaliação)
SP_{x+t}^{ni}	= Salário de Participação na data da avaliação
$JOIT_{x+hi}^{inbc} =$	= Valor da Joia a ser integralizada no momento da adesão

19. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_{m:\overline{j} }, a_{m:\overline{j} }^{(12)}$	=	Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de m anos, considerando crescimento de benefícios (b)
$F_{x:\overline{1} }^{rp}$	=	Prêmio único de cobertura de Reserva de Poupança temporário de 1 ano, sobre o Participante (x) ativo
$F_{x:\overline{1} }^{adcr}$	=	Prêmio único de cobertura de Auxílio-Doença temporário de 1 ano, sobre o Participante (x) ativo
$F_{x:\overline{1} }^{pc}$	=	Prêmio único de cobertura de Pecúlio por Morte temporário de 1 ano, sobre o Participante (x)
${}_tE_x^{aar}$	=	Esperança matemática de um Participante ativo (x) sobreviver t anos, considerando rotatividade (r)
${}_tE_x^{aacr}$	=	Esperança matemática de um Participante ativo (x) sobreviver t anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
${}_tE_x^b$	=	Esperança matemática de um Participante assistido e não inválido (x) sobreviver t anos, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_x^b, a_x^{(12)b}$	=	valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do Participante (x) assistido e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_{x:\overline{n} }^b, a_{x:\overline{n} }^{(12)b}$	=	valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x) assistido e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_x^{ib}, a_x^{(12)ib}$	=	valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do Participante (x) inválido, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_{x:\overline{n} }^{aacr}, a_{x:\overline{n} }^{(12)aacr}$	=	valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x) ativo,

	considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
$a_{x:n }^{ai}, a_{x:n }^{(12)ai}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária, sobre a vida do Participante (x) ativo, se a invalidez ocorrer no período aquisitivo de n anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
$a_{x:n }^{aH}, a_{x:n }^{(12)aH}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária, sobre a vida do Participante (x) ativo e de sua família padrão, se o óbito do primeiro ocorrer no período aquisitivo de n anos, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r)
$a_{x y}, a_{x y}^{(12)}$ ou $a_{x z}, a_{x z}^{(12)}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) inválido e de seu dependente vitalício ou temporário, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_x^H, a_x^{(12)H}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) inativo e não inválido e de sua família padrão, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_{x y}^i, a_{x y}^{(12)i}$ ou $a_{x z}^i, a_{x z}^{(12)i}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) inválido e de seu dependente vitalício ou temporário, considerando crescimento de benefícios (b)
$a_x^{iH}, a_x^{(12)iH}$	= valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, sobre a vida do Participante (x) inválido e de sua família padrão, considerando crescimento de benefícios (b)
$A_{x+t: n-t }^{(12)aacr}$	= Prêmio único unitário em subperíodos de um seguro temporário n-t anos, sobre a vida de (x) ativo, considerando o crescimento salarial (c) e rotatividade (r).

$A_{x+h+s}^{(12)b}$ = Prêmio único unitário em subperíodos de um seguro temporário 1 ano, sobre a vida de (x) inativo e não inválido, considerando o crescimento de benefícios (b).

$A_{x+h+s}^{(12)ib}$ = Prêmio único unitário em subperíodos de um seguro temporário 1 ano, sobre a vida de (x) inválido, considerando o crescimento de benefícios (b).

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua Geral	- BR-EMS 2021 por sexo
Tábua Geral Anuidades de Pensão	- BR-EMS 2021 por sexo
Tábua - Risco Morte/Capitalização	- BR-EMS 2021 por sexo
Tábua de entrada em invalidez	- Light Média
	- MI 85 por sexo
Tábua de Ativos	- Combinação das Tábuas BR-EMS 2021 por sexo, Light Média e MI 85 por sexo- Método Hamza.
Tábua de Anuidades – Pensão	- Para Ativos: Família Padrão.
	- Para Assistidos: Família Real.

Tábuas completas disponíveis no Anexo II.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Não aplicável.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Não aplicável.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Foi considerada capacidade de salários de 98,00%.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Foi considerada capacidade de benefício de 98,00%.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Não aplicável.

VII. TAXA DE JUROS (I) – BENEFÍCIO DEFINIDO

4,40% ao ano, conforme indicado pela Entidade.

VIII. INDEXADOR DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Os Benefícios são atualizados pela Valorização da Cota.

ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Masculina (sobrevivência)

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	100.000	40	97.730	80	63.468
1	99.965	41	97.622	81	60.714
2	99.942	42	97.506	82	57.815
3	99.923	43	97.381	83	54.778
4	99.904	44	97.245	84	51.611
5	99.887	45	97.098	85	48.327
6	99.870	46	96.938	86	44.943
7	99.854	47	96.763	87	41.479
8	99.838	48	96.573	88	37.958
9	99.821	49	96.365	89	34.411
10	99.805	50	96.138	90	30.870
11	99.788	51	95.890	91	27.371
12	99.769	52	95.618	92	23.952
13	99.748	53	95.322	93	20.656
14	99.723	54	94.998	94	17.522
15	99.693	55	94.644	95	14.592
16	99.655	56	94.256	96	11.901
17	99.609	57	93.833	97	9.481
18	99.553	58	93.370	98	7.354
19	99.489	59	92.865	99	5.533
20	99.417	60	92.313	100	4.021
21	99.338	61	91.710	101	2.808
22	99.254	62	91.052	102	1.872
23	99.167	63	90.335	103	1.184
24	99.078	64	89.553	104	703
25	98.990	65	88.701	105	388
26	98.902	66	87.774	106	196
27	98.816	67	86.766	107	89
28	98.732	68	85.671	108	35
29	98.650	69	84.482	109	12
30	98.570	70	83.194	110	3
31	98.492	71	81.799	111	1
32	98.415	72	80.292	112	0
33	98.337	73	78.664		
34	98.260	74	76.912		
35	98.180	75	75.027		
36	98.099	76	73.005		
37	98.014	77	70.841		
38	97.925	78	68.532		
39	97.831	79	66.075		

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2021 Feminina (sobrevivência)

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	100.000	40	98.828	80	76.120
1	99.971	41	98.765	81	74.089
2	99.952	42	98.697	82	71.912
3	99.936	43	98.622	83	69.582
4	99.923	44	98.542	84	67.097
5	99.911	45	98.453	85	64.454
6	99.899	46	98.357	86	61.653
7	99.888	47	98.252	87	58.697
8	99.878	48	98.138	88	55.591
9	99.866	49	98.012	89	52.343
10	99.853	50	97.875	90	48.964
11	99.839	51	97.725	91	45.471
12	99.822	52	97.560	92	41.885
13	99.803	53	97.379	93	38.230
14	99.781	54	97.182	94	34.537
15	99.756	55	96.965	95	30.842
16	99.729	56	96.727	96	27.185
17	99.700	57	96.467	97	23.608
18	99.670	58	96.182	98	20.159
19	99.639	59	95.869	99	16.885
20	99.606	60	95.527	100	13.834
21	99.574	61	95.152	101	11.048
22	99.541	62	94.741	102	8.566
23	99.508	63	94.291	103	6.415
24	99.475	64	93.799	104	4.613
25	99.442	65	93.261	105	3.160
26	99.409	66	92.672	106	2.042
27	99.375	67	92.028	107	1.228
28	99.342	68	91.324	108	676
29	99.308	69	90.556	109	333
30	99.274	70	89.719	110	141
31	99.238	71	88.805	111	49
32	99.202	72	87.810	112	13
33	99.164	73	86.728	113	2
34	99.124	74	85.550	114	0
35	99.082	75	84.272		
36	99.038	76	82.886		
37	98.991	77	81.384		
38	98.941	78	79.760		
39	98.886	79	78.008		

Tábua de Entrada em Invalidez: LIGHT MÉDIA

Idade	wx
15	0,00007
16	0,00009
17	0,00011
18	0,00013
19	0,00016
20	0,00019
21	0,00023
22	0,00027
23	0,00032
24	0,00037
25	0,00044
26	0,00051
27	0,00058
28	0,00066
29	0,00076
30	0,00088
31	0,00098
32	0,00110
33	0,00124
34	0,00139
35	0,00157
36	0,00172
37	0,00191
38	0,00212
39	0,00234
40	0,00259
41	0,00286
42	0,00315
43	0,00346
44	0,00381
45	0,00417
46	0,00457
47	0,00501
48	0,00548
49	0,00601
50	0,00655

Idade	wx
51	0,00716
52	0,00784
53	0,00858
54	0,00937
55	0,01021
56	0,01119
57	0,01222
58	0,01346
59	0,01474
60	0,01620
61	0,01794
62	0,01959
63	0,02157
64	0,02379
65	0,02630
66	0,02953
67	0,01719
68	0,01995
69	0,02310
70	0,02669
71	-
72	-
73	-
74	-
75	-
76	-
77	-
78	-
79	-
80	-

Tábua de Mortalidade de Inválidos: MI-85 masculina

Idade	l_{ix}	Idade	l_{ix}	Idade	l_{ix}
14	100.000	51	52.067	88	4.984
15	98.482	52	50.866	89	4.141
16	96.982	53	49.661	90	3.388
17	95.500	54	48.451	91	2.726
18	94.036	55	47.236	92	2.154
19	92.589	56	46.016	93	1.669
20	91.159	57	44.789	94	1.265
21	89.744	58	43.556	95	938
22	88.346	59	42.316	96	677
23	86.962	60	41.068	97	476
24	85.593	61	39.813	98	325
25	84.238	62	38.550	99	214
26	82.897	63	37.280	100	137
27	81.569	64	36.001	101	84
28	80.253	65	34.716	102	49
29	78.950	66	33.423	103	28
30	77.658	67	32.124	104	15
31	76.376	68	30.818	105	8
32	75.105	69	29.509	106	4
33	73.844	70	28.195	107	2
34	72.592	71	26.880	108	1
35	71.348	72	25.537	109	0
36	70.112	73	24.171	110	0
37	68.883	74	22.786	111	0
38	67.661	75	21.384	112	0
39	66.445	76	19.973	113	0
40	65.234	77	18.558	114	0
41	64.028	78	17.146	115	0
42	62.826	79	15.744		
43	61.627	80	14.360		
44	60.431	81	13.003		
45	59.236	82	11.681		
46	58.043	83	10.404		
47	56.850	84	9.181		
48	55.656	85	8.020		
49	54.462	86	6.929		
50	53.266	87	5.915		

Tábua de Mortalidade de Inválidos: MI-85 feminina

	l_{ix}		l_{ix}		l_{ix}
14	100.000	51	67.476	88	12.936
15	99.070	52	66.542	89	11.096
16	98.145	53	65.595	90	9.374
17	97.227	54	64.634	91	7.788
18	96.315	55	63.659	92	6.351
19	95.409	56	62.669	93	5.075
20	94.509	57	61.662	94	3.966
21	93.613	58	60.637	95	3.024
22	92.723	59	59.593	96	2.244
23	91.837	60	58.528	97	1.616
24	90.956	61	57.442	98	1.126
25	90.080	62	56.334	99	756
26	89.207	63	55.201	100	488
27	88.338	64	54.043	101	302
28	87.472	65	52.859	102	178
29	86.610	66	51.648	103	99
30	85.750	67	50.409	104	52
31	84.892	68	49.140	105	26
32	84.037	69	47.842	106	12
33	83.183	70	46.513	107	5
34	82.330	71	45.153	108	2
35	81.478	72	43.715	109	1
36	80.626	73	42.199	110	0
37	79.774	74	40.603	111	0
38	78.921	75	38.928	112	0
39	78.067	76	37.175	113	0
40	77.211	77	35.348	114	0
41	76.352	78	33.450	115	0
42	75.491	79	31.488		
43	74.625	80	29.470		
44	73.755	81	27.405		
45	72.880	82	25.307		
46	71.999	83	23.189		
47	71.112	84	21.068		
48	70.217	85	18.961		
49	69.313	86	16.890		
50	68.400	87	14.875		



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**